



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19515.007083/2008-51
Recurso Embargos
Acórdão nº 2402-010.582 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de novembro de 2021
Embargante CONSELHEIRA ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
Interessado JASSEN CILAG FARMACEUTICAS LTDA. E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2005

EMBARGOS INOMINADOS. INEXATIDÃO MATERIAL. CABIMENTO.

São cabíveis embargos inominados com fundamento em inexatidão material na indicação do número do Auto de Infração no acórdão embargado, cuja correção é feita mediante a prolação de um novo acórdão - art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeitos infringentes, para sanar a inexatidão material apontada no dispositivo Acórdão nº 2402-010.340, de modo a ser alterado o número do processo 19515.000279/2009-04 para 19515.007084/2008-04.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira- Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Diogo Cristian Denny (suplente convocado) e Renata Toratti Cassini. Ausente o conselheiro Márcio Augusto Sekeff Sallem, substituído pelo conselheiro Diogo Cristian Denny.

Relatório

Tratam-se de Embargos Inominados apresentados por esta Conselheira Relatora aduzindo que, por lapso material, ocorreu a troca do número dos processos 19515.000279/2009-04 e 19515.007084/2008-04, que ensejou em inexatidão material no resultado publicado na Ata da Reunião de Julgamento do mês de agosto de 2021, da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção (fls. 175 a 177).

Em Juízo de Admissibilidade, os Embargos foram admitidos pelo Presidente desta Turma e encaminhados a esta Relatora (fls. 178 a 180).

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

Da admissibilidade

Os Embargos Inominados são tempestivos e atendem os demais requisitos de admissibilidade. Devem, portanto, serem conhecidos.

Do erro material

Os embargos inominados foram opostos sob o fundamento de que, por lapso material, ocorreu a troca do número dos processos 19515.000279/2009-04 e 19515.007084/2008-04, que ensejou em inexistência material no resultado publicado na Ata da Reunião de Julgamento do mês de agosto de 2021, da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção (fls. 175 a 177).

Com isso, reproduzo, abaixo, as alegações traçadas nos Embargos que incluo como minhas razões de decidir:

Em sessão plenária de 13/08/2021, foi julgado o Recurso Voluntário interposto pela contribuinte, proferindo-se a decisão substanciada no Acórdão nº 2402-010.340, de minha relatoria, com a seguinte ementa:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2005

PRELIMINAR DE NULIDADE. OMISSÃO E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A declaração de nulidade de qualquer ato do procedimento administrativo depende da efetiva demonstração de prejuízo à defesa do contribuinte, o que, no presente caso, verifica-se não ter ocorrido, atraindo a incidência do princípio pas de nullité sans grief.

AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA DE GFIP COM DADOS OMISSOS. CFL 68. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA VINCULADA À PRINCIPAL.

Tratando-se de autuação decorrente do descumprimento de obrigação tributária acessória vinculada à obrigação principal, deve ser replicado, no julgamento do processo relativo ao descumprimento de obrigação acessória, o resultado do julgamento do processo atinente ao descumprimento da obrigação tributária principal, que se constitui em questão antecedente ao dever instrumental.

Assim consta na Ata da Reunião de Julgamento:

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.007083/2008-51

Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 2402-010.340

Decisão: *Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da base de cálculo da multa aplicada os valores referentes à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) paga no ano de 2005 e que foi excluída nos processos das obrigações principais (19515.007088/2008-84,*

19515.007085/2008-41 e 19515.000279/2009-04), e para que seja excluída da base de cálculo a parcela referente a Terceiros, bem como para que seja aplicada a penalidade mais benéfica, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 14 de 4/12/09. Vencidos os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Marcelo Rocha Paura e Denny Medeiros da Silveira, que deram provimento parcial em menor extensão, apenas para aplicação da penalidade mais benéfica.

Fez sustentação oral a patrona da contribuinte, Dra. Mariana Neves De Vito, OAB/SP nº 158.516.

Ocorreu, contudo, erro material na indicação do processo número 19515.000279/2009-04 (acima destacado) pois, na verdade, deveria ter sido indicado o processo **19515.007084/2008-04**, da mesma contribuinte.

A incorreção material é reflexo da troca do número desses dois processos em seus referidos julgamentos.

O art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, prevê o cabimento de embargos inominados fundado em alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, cuja correção deve ser feita mediante a prolação de um novo acórdão. Com isso, proponho a republicação da Ata da Reunião de Julgamento para que passe a constar da seguinte forma:

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.000279/2009-04

Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO 2402-001.081

Decisão: Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil instrua os autos com as informações solicitadas, nos termos do voto que segue na resolução, consolidando o resultado da diligência, de forma conclusiva, em Informação Fiscal que deverá ser cientificada à contribuinte para que, a seu critério, apresente manifestação em 30 (trinta) dias.

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.007084/2008-04

Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 2402-010.343

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e, por determinação do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, acrescido pelo art. 28 da Lei nº 13.988/2020, em face do empate no julgamento, dar-lhe provimento parcial para excluir os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) no ano de 2005 da base de cálculo das contribuições devidas à seguridade social lançadas no Auto de Infração DEBCAD nº 37.123.727-0. Vencidos os conselheiros Márcio Augusto Sekeff Sallem, Francisco Ibiapino Luz, Marcelo Rocha Paura e Denny Medeiros da Silveira, que negaram provimento ao recurso.

Fez sustentação oral a patrona da contribuinte, Dra. Mariana Neves De Vito, OAB/SP nº 158.516.

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

Processo: 19515.007083/2008-51

Recorrente: JASSEN CILAG FARMACEUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 2402-010.340

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da base de cálculo da multa aplicada os valores referentes à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) paga no ano de 2005 e que foi excluída nos processos das obrigações principais (19515.007088/2008-84, 19515.007085/2008-41 e 19515.007084/2008-04), e para que seja excluída da base de cálculo a parcela referente a Terceiros, bem como para que seja aplicada a penalidade mais benéfica, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 14 de 4/12/09. Vencidos os conselheiros Francisco Ibiapino Luz, Marcelo Rocha Paura e Denny Medeiros da Silveira, que deram provimento parcial em menor extensão, apenas para aplicação da penalidade mais benéfica.

Fez sustentação oral a patrona da contribuinte, Dra. Mariana Neves De Vito, OAB/SP nº 158.516.

Diante do exposto, tendo em vista o lapso material apontado, oponho os presentes Embargos, com fulcro nos arts. 65 e 66, § 1º, inciso I, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015.

Isso posto, os embargos inominados devem ser acolhidos, sem efeitos modificativos, para correção do erro material.

Conclusão

Ante o exposto, voto por acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para correção do erro material.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira